



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Despachos	4
Notificações	4
Portarias DEMTRAM	4
Conselhos Municipais	6
CACS/FUNDEB	6
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	9
Vigilância Sanitária	12
Comunicado	12
Poder Legislativo	21
Atos Legislativos	21
Atos de Mesa	21
Licitações e Contratos	43
Aditivos / Aditamentos / Supressões	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 2 de 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 35.518, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

I - NOMEAR, a contar de 06/02/2023, CARLOS ROBERTO LIMA PURGA, para lotar o cargo de "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF - EPAMINONDAS", em virtude de ter obtido a 0001ª colocação no Concurso Público 02/2019, realizado nos dias 24 de novembro, 01 de dezembro e 15 de dezembro de 2019, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

II - O início do exercício se dará em 03/03/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 35.519, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONTRATAR, a contar de 07/02/2023, por prazo determinado até 20/12/2023, nos termos da Lei Complementar nº 38/2003, com suas devidas alterações e das disposições contidas no Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2022, IZABELLE EMERICK DINIZ BAPTISTA, aprovado na 004ª colocação, para desempenhar funções do cargo de "MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR", Referência 04 "A".

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 35.520, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
INGRID JANAINA ALVES CALADO (30d)	12/01/2023	10/02/2023	10/01/2021 a 09/01/2022
MARIA DO SOCORRO SANTOS AQUINO (30d)	13/02/2023	14/03/2023	01/06/2021 a 31/05/2022
SIMONE BARBOSA BERNARDES (15d)	24/03/2023	07/04/2023	18/10/2021 a 17/10/2022

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 35.521, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que RAFAEL DELANHESE FELTRIN fora nomeado em 04/02/2020, com início do exercício em mesma data, através da Portaria nº 32.216/2020, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2019, conforme Decreto nº 5.561 de 24/05/2019, de acordo com o Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o art. 41, da Constituição Federal, exige o prazo de 03 (três) anos de estágio probatório, e que o mesmo se verificou;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório é imprescindível para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO, que o servidor acima nomeado fora rigorosamente avaliado e classificado pelas Comissões constituídas pela Portarias nºs 28.603/2017 de 24/04/2017 e 30.752/2019 de 04/02/2019, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, que por sua vez estabelece critérios de aferimento da capacidade laborativa;

R E S O L V E

DECLARAR, a contar de 04/02/2023, a ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP, de RAFAEL DELANHESE FELTRIM, ocupante do cargo de "INSTRUTOR DE INFORMÁTICA" nos termos preceituados pelo art. 41, da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 3 de 43

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 35.522, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que ROSINEIDE MARIA PAULO SILVEIRA fora nomeada em 31 de janeiro de 2020, com início do exercício em 05/02/2020, através da Portaria nº 32.201/2020, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2019, conforme Decreto nº 5.561 de 24/05/2019, de acordo com o Artigo 37, da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o art. 41, da Constituição Federal, exige o prazo de 03 (três) anos de estágio probatório, e que o mesmo se verificou;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório é imprescindível para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO, que a servidora acima nomeada fora rigorosamente avaliada e classificada pelas Comissões constituídas pela Portarias nºs 28.603/2017 de 24/04/2017 e 30.752/2019 de 04/02/2019, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, que por sua vez estabelece critérios de aferimento da capacidade laborativa;

R E S O L V E

DECLARAR, a contar de 05/02/2023, a ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP, de ROSINEIDE MARIA PAULO SILVEIRA, ocupante do cargo de "PROFESSOR DE CRECHE" nos termos preceituados pelo art. 41, da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 35.523, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CONCEDER, a contar de 31/01/2023, a GREICE ALMEIDA

DE LIMA, lotada no cargo de "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO" 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE/MATERNIDADE, nos termos do § 1º, do art. 96-A, da Lei Complementar nº 38/03, acrescido pela Lei Complementar nº 130/08, conforme Certidão de Nascimento matriculada sob o nº 119016 01 55 2023 1 00058 003 0016973 72.

A servidora deverá retornar as suas atividades em 30/07/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

P O R T A R I A Nº 35.524, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.182, de 31/03/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, os autos do Memorando nº 9.203/2022, procedente da Casa dos Conselhos;

R E S O L V E

Art. 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do CACS/FUNDEB:

I) Representante do Poder Executivo e Representante do Departamento Municipal de Educação:

a) Titular: Kátia Ferreira Marcondes Venâncio, RG: 25.xxx.xxx-8; Suplente: Giovana Paz Souza, RG: 54.xxx.xxx-9;

b) Titular: Maria Francisca Alves Portela, RG: 15.xxx.xxx-7; Suplente: Ester de Fátima Biazini Moraes, RG: 15.xxx.xxx-1;

II) Representante dos Professores de escolas públicas municipais de educação básica:

a) Titular: Grazieli Ramos Carreira, RG: 42.xxx.xxx-9; Suplente: Mariane Silva Silvério da Costa, RG: 46.xxx.xxx-6;

III) Representante dos Diretores de escolas públicas municipais de educação básica:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 4 de 43

a) Titular: Dayane Camilo Mative, RG: 43.xxx.xxx-5;
Suplente: Michelle Tabarin Antonio, RG: 34.xxx.xxx-3;

IV) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais de educação básica:

a) Titular: Rosemeire Regina Castilho, RG: 18.xxx.xxx-2; Suplente: Lucia Moreira da Silva, RG: 20.xxx.xxx;

V) Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais:

a) Titular: Vanderlice Araujo dos Santos, RG: 29.xxx.xxx-6; Suplente: Claudio Jose dos Santos, RG: 24.xxx.xxx-X;

b) Titular: Claudia Cristina de Jesus Reis, RG: 25.xxx.xxx-6; Suplente: Victor Patrick dos Reis Guimarães, RG: 48.xxx.xxx-X;

VI) Representantes dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica:

a) Titular: Rita de Cássia Barbosa Vieira, RG: 42.xxx.xxx-6; Suplente: André dos Santos Silva, RG: 33.xxx.xxx-8;

b) Titular: Daiane Aparecida Biajante, RG: 42.xxx.xxx-8; Suplente: Jorge Aparecido Venâncio, RG: 44.xxx.xxx-4;

VII) Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Claudia Aparecida Fonseca, RG: 20.xxx.xxx-1; Suplente: Valter Almeida Krug, RG: 15.xxx.xxx;

VIII) Representante do Conselho Tutelar:

a) Titular: Maria Isabel de Oliveira, RG: 32.xxx.xxx-2; Suplente: Ingrid Janaina Alves Calado, RG: 40.xxx.xxx-4;

IX) Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

a) Titular: Vânia Soares de Souza, RG: 28.xxx.xxx-6 - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; Suplente: Alexandre de Souza Viaccava, RG: 9.xxx.xxx-5 - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

b) Titular: Renata Leite Santos, RG: 29.xxx.xxx-9 - Representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Martinópolis; Suplente: Pricila Oliveira Lima Nicodemo, RG: 35.xxx.xxx-8 - Representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Martinópolis.

Art. 2º- A nomeação dos membros deste Conselho terá vencimento em **31/12/2026, conforme dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 3.182/2021.**

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Fica homologado o processo supra em favor do proponente: EDITORA ATICA S.A. - Lote 01 (Itens 01 a 05), referente à aquisição de material didático (livros de língua inglesa) destinados aos alunos do Ensino Fundamental do Município de Martinópolis - SP. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 15/02/2023. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.

Despachos

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Licitatório nº 009/2023. Objeto: aquisição de refeições prontas, tipo marmite, com fornecimento de forma parcelada, motivada pela oportunidade e conveniência, sobretudo pela seguinte motivação: após Parecer Jurídico exarado opinando o impedimento da participação em processo licitatório da empresa que consta como sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade até terceiro grau, de servidora da administração, em garantia aos princípios da administração pública. Martinópolis, 15/02/2023 - MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.

Notificações

Portarias DEMTRAM

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 007/2023

"Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências".

DANILO APARECIDO DE SOUZA, Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO a realização do evento CARNAVAL/2023;

CONSIDERANDO que o Evento será promovido pelo Município de Martinópolis, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

CONSIDERANDO a criação da Portaria nº 003/2019, o pedido atende os requisitos considerados e terá interdição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 5 de 43

solicitada;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis - DEMTRAM - que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária das vias públicas abaixo discriminadas do dia 17 à 22/02/2023 para o "CARNAVAL AGITA MART 2023" a partir das 08H00 para montagem de barracas de ambulantes.

→ AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS (açougue Jardim) X AV. PE. JORGE SUMMERER (assistência social);

→ RUA 09 DE JULHO X RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS (Bradesco);

→ RUA TACYAN MENEZES DE LUCENA (Lanches) X AV. PE. JORGE SUMMERER - Centro, neste município;

Art. 2º - DETERMINAR ainda ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis - DEMTRAM, a interdição parcial com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária nos dias 19 e 21/02/2023 da ALAMEDA JOÃO SIGNORINI DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA 10 e RUA 31 no Balneário Represa Laranja Doce à partir das 06H00 para o matiné do "CARNAVAL AGITA MART 2023".

Art. 3º - Os eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização do evento "CARNAVAL", serão passíveis de sanções perante aos órgãos competentes.

Art. 4º - Comunique - se a Polícia Militar.

Art. 5º - Considere-se a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor em 17 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis, 15 de fevereiro de 2023.

DANILO APARECIDO DE SOUZA - Diretor do DEMTRAM

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 6 de 43

Conselhos Municipais

CACS/FUNDEB



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – (CACS FUNDEB) DE MARTINÓPOLIS/SP. Aos **15 (QUINZE)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2023** às 14h, reuniram-se na Casa dos Conselhos os conselheiros conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – A Presidente do CACS FUNDEB Vania Soares de Souza agradeceu a presença de todos os participantes na reunião, em especial do ex-presidente do CACS FUNDEB João Carlos de Oliveira que atendeu a solicitação em dar apoio na apreciação das contas dos recursos do FUNDEB entre os meses de novembro e dezembro/2022. Foram analisadas todas as documentações e não observaram nenhuma ocorrência que fosse passiva de anotação como irregular, a Presidente do CACS-FUNDEB colocou em votação as contas supracitadas, obtendo pelos conselheiros presentes parecer favorável pela aprovação das contas/documentos, de forma unânime. A palavra foi aberta aos conselheiros e não houve discussão sobre os assuntos. Dando continuidade a reunião, a presidente abre para definição do cronograma das reuniões deste conselho, ficando estabelecidas reuniões bimestrais nas quartas-feiras da penúltima semana do mês. Por fim, não havendo mais assuntos, foi encerrada a reunião às 15hs40min. **ENCERRAMENTO** – Sendo assim, não havendo, mais nada a se tratar a Presidente do CACS FUNDEB Vania Soares de Souza declara encerrada a reunião, para constar eu Rosemeire Regina Castilho, secretária do CACS-FUNDEB, lavrei a presente ata que após lida será aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

PRESIDENTE - Vania Soares de Souza

VICE-PRESIDENTE - Dayane Camilo Mative

SECRETARIA - Rosemeire Regina Castilho

André dos Santos Silva

Claudio Jose dos Santos

Daiane Aparecida Biajante

Grazieli Ramos Carreira

Jorge Aparecido Venâncio

Maria Isabel de Oliveira

Michelle Tabarin Antonio

Renata Leite Santos

Vanderlice Araujo dos Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 7 de 43



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CAS/FUNDEB
Avenida Cel João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 - Centro – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 15/02/2023

REPRESENTANTE	NOME	ASSINATURA
ADMINISTRAÇÃO	Kátia Ferreira M. Venâncio	
	Giovana Paz Souza	
DEMED	Maria Francisca Alves Portela	
	Ester de Fátima Biazini Moraes	
PROF. DE ESCOLAS PÚBL. MUNIC. DE EDUC. BÁSICA	Grazieli Ramos Carreira	
	Mariane Silva Silvério da Costa	
DIRETORES ESCOLAS PÚBLICAS	Dayane Camilo Mative	
	Michelle Tabarini Antonio	
SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	Rosemeire Regina Castilho	
	Lucia Moreira da Silva	
PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS	Vanderlice Araujo dos Santos	
	Claudio Jose dos Santos	
	Claudia Cristina de Jesus Reis	
	Victor Patrick dos Reis Guimarães	
ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS	Daiane Aparecida Biajante	
	Jorge Aparecido Venâncio	
	Rita de Cássia Barbosa Vieira	
	André dos Santos Silva	
COMED	Claudia Aparecida Fonseca	
	Valter Almeida Krug	
CONSELHO TUTELAR	Maria Isabel de Oliveira	
	Ingrid Janaina Alves Calado	
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	Vânia Soares de Souza	
	Alexandre de Souza Viaccava	
	Renata Leite Santos	
	Pricila Oliveira Lima Nicodemo	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 8 de 43



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1/2 – Centro – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, após controle e análise da Prestação de Contas **4º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022** dos recursos provenientes do FUNDEB, emite **PARECER FAVORÁVEL** por estar em conformidade com o estabelecido no convênio de parceria educacional, Estado-Município.

Martinópolis, 15 de fevereiro de 2023.


VÂNIA SOARES DE SOUZA
Presidente do CACS/FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 9 de 43

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Rua: Avenida Cel João Gomes Martins, nº 220 – Sala 1 - Centro
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

ATA NÚMERO Nº 02 DA REUNIÃO ORDINÁRIA em 03 de fevereiro de 2023, às 09h reuniram-se presencialmente na Casa dos Conselhos. **ABERTURA** - A Presidente CMAS Carla Roberta de Jesus dos Anjos cumprimenta a todos e agradece o comprometimento da presença. **PRIMEIRA PAUTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO SEMESTRE E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2022 DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, concede o uso da palavra para o Diretor da Prestação de Contas Senhor Lucas Valentim Voinich, que explanou sobre o assunto: **SALDO REMANESCENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) EXERCÍCIO DE 2022**, no valor de R\$ 45.160,23, sendo R\$ 29.552,82 de Proteção Social Básica e R\$ 15.607,41 de Aprimoramento do CadÚnico, devidamente comprovado através do extrato bancário de 31/01/2023, em anexo. Sr. Lucas esclarece que a reprogramação foi solicitada devido não ter sido possível a utilização total dentro do exercício de 2022, visto que houve um valor considerável reprogramado do exercício de 2021 para Proteção Social Básica, e também a necessidade de adequações orçamentárias e contábeis, como criação de fichas para uso de recurso não previsto para o exercício de 2022 no caso do Aprimoramento do CadÚnico. O valor a ser reprogramado será utilizado na Proteção Social básica, no aprimoramento da Gestão SUAS – CadÚnico e Programa Auxílio Brasil e seus beneficiários, com seu uso destinado custeio e investimento. Parte do recurso reprogramado também será utilizado pela Proteção Social Básica SCFV, tendo como público alvo crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. O Diretor Sr Lucas discorre ainda sobre: **RECURSOS ESTADUAIS REPROGRAMAS DO EXERCÍCIO DE 2021, BENEFÍCIOS EVENTUAIS REPROGRAMADOS DE 2021 da ASSISTÊNCIA SOCIAL; RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2022** para a PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - ESPAÇO CIDADÃO; **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SEGUNDO SEMESTRE E ANUAL 2022, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**: valores da APAE, valores da PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – Vila Vicentina, SAI Mulheres Intermunicipal CIOP e SAICA; Benefícios eventuais e aprimoramento do CADÚNICO. As planilhas referentes aos valores seguem em anexo junto a esta ata. Após ampla deliberação e sanadas todas as dúvidas pertinentes às pautas supracitadas, a Presidente do CMAS colocou em votação, tendo o **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade entre os conselheiros presentes. Sendo assim, a Presidente do CMAS agradece a colaboração do Diretor de Prestação de Contas. **SEGUNDA PAUTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS BASE ANO 2022– PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)** A presidente passa a palavra para Aparecida de Jesus Rosa, representante do ITESP, onde a mesma discorre sobre o programa. Aparecida esclarece que o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, (notas fiscais em anexo) e os destina às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial Apae, Vila Vicentina, SAICA, Creche Junqueira, Espaço Cidadão, CRAS e Associação São José. Presidente do CMAS colocou em votação, tendo o **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade entre os conselheiros presentes. **ENCERRAMENTO** - Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 10h30min qual essa ata foi redigida por mim, Priscila Vieira Marcelino, primeira Secretária e aprovada na data de hoje pelos conselheiros.

CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS

PRISCILA VIEIRA MARCELINO

VALÉRIA BRANDÃO C. DA SILVEIRA

RENATO ANDRÉ DE SOUZA GOES

ROSIMEIRE FIORANTE ANTONIO

JOÃO VITOR BARBOSA DA SILVA

NAIR MOREIRA DA SILVA

ELISANGELA PEDROSO DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 10 de 43



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Martinópolis - SP

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 03/02/2023.

REPRESENTAÇÃO	NOME	ASSINATURA
POLÍTICAS SOCIAIS	PRISCILA VIEIRA MARCELINO	
	SILVIA APARECIDA SCHOTT LIMEIRA	
SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	VALERIA BRANDÃO C. DA SILVEIRA	
	FERNANDA DUNDES PARDO	
EDUCAÇÃO	RENATO ANDRE DE SOUZA GOES	
	CLAUDIA FORTUNATO	
SAÚDE	DANIELA DE ANGELO F. TEODORO	
	ROSIMEIRE FIORAVANTE ANTONIO	
FINANÇAS	ALINE FABIANE F. DOS SANTOS	
	JOÃO VITOR BARBOSA DA SILVA	
TERCEIRA IDADE	NAIR MOREIRA DA SILVA	
	SUELY MARINHO COELHO	
ASSOCIAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	EMERSON RODRIGUES PEDROSA	
	IVAN TADEU MARIANO	
ASSOCIAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	MISLAINE ACUNA	
	THAIS REGINA CORREA AZEVEDO	
USUÁRIOS DA ASSIST. SOCIAL	ELISANGELA PEDROSO DA SILVA	
	ANA CLÁUDIA MORAIS DE SOUZA	
ENTIDADES IDOSO	CARLA ROBERTA DE J. DOS ANJOS	
	SONIA ALVES DA CRUZ	
Associação dos Proprietários de Imóveis	Antonio Roberto Lopes	
P. Contas	Ducos Valentin Vinicius	
Associação Social	Helena Aparecida de C. F. Verjize	
ITR SP	Aparecida de Jesus Rosa	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 11 de 43



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Avenida Cel. João Gomes Martins, nº 222 – sala 1/ 2 - Centro - Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2023

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022 -
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)”

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada no dia 03 de Fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.021 de 28/11/1995, que cria o CMAS, conforme **ata 02/2023** e:

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, que trata dos Direitos Sociais, bem como o Artigo 203, da Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos 1º, 3º e 9º § 4º;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Art. 19. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) referente ao exercício 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de hoje.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 12 de 43

Vigilância Sanitária

Comunicado

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 031/2023 MART Data de Protocolo: 11/01/2023 CEVS: 352920321-109-000018-1-3 Data de Validade: 14/02/2024 Razão Social: MANUELLA CAROLINE GONÇALVES LEITE 412xxxxxx55 CNPJ/CPF: 26.108.483/0001-36 Endereço: RUA FRANCISCO MARTINS BIDÓIA, 409 VILA ALEGRETE Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: MANUELLA CAROLINE GONÇALVES LEITE CPF: 412xxxxxx55 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 077/2023 MART Data de Protocolo: 18/01/2023 CEVS: 352920321-931-000021-1-9 Data de Validade: 13/02/2024 Razão Social: CELSO SOARES DOS SANTOS FILHO CPF 220xxxxxx54 CNPJ/CPF: 23.863.891/0001-05 Endereço: RUA ELEAZAR GALVÃO, 121 LETRA B Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. Técnico: CELSO SOARES DOS SANTOS FILHO CPF: 220xxxxxx54 CBO: 18120-Conselho Prof: CREF No. Inscr: 126601-G/SP UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 124/2023 MART Data de Protocolo: 01/02/2023 CEVS: 352920321-109-000023-1-3 Data de Validade: 13/02/2024 Razão Social: GENI COELHO DA SILVA CNPJ/CPF: 37.348.930/0001-40 Endereço: Viela 07, 78 JARDIM PAULISTA Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: GENI COELHO DA SILVA CPF: 264xxxxxx18 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 13 de 43

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 013/2023 MART Data de Protocolo: 06/01/2023 CEVS: 352920321-471-000134-1-2 Data de Validade: 13/02/2024 Razão Social: FERNANDA LOPES HERMISDORFF CNPJ/CPF: 14.902.164/0001-19 Endereço: AV. PROFESSORA NILVA, 613 VILA ALEGRETE Município: MARTINÓPOLIS CEP: 00000-000 UF: SP Resp. LEGAL: FERNANDA LOPES HERMISDORFF CPF: 347xxxxxx50 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 120/2023 MART Data de Protocolo: 31/01/2023 CEVS: 352920321-561-000611-1-5 Data de Validade: 13/02/2024 Razão Social: ALINE VAGULA 419xxxxxx50 CNPJ/CPF: 20.875.798/0001-22 Endereço: Rua ELEAZAR GALVÃO, S/Nº PASSAGEM EM NIVEL CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: ALINE VAGULA CPF: 419xxxxxx50 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 110/2023 MART Data de Protocolo: 27/01/2023 CEVS: 352920321-960-000191-1-9 Data de Validade: 14/02/2024 Razão Social: EDILEUSA MARIA CRISTOVÃO 058xxxxxx36 CNPJ/CPF: 29.514.168/0001-05 Endereço: RUA NELSON FONTOLAN, 235 CONJUNTO HABITACIONAL HIDEO NAGAI Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: EDILEUSA MARIA CRISTOVÃO CPF: 058xxxxxx36 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 14 de 43

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 134/2023 MART Data de Protocolo: 07/02/2023 CEVS: 352920321-472-000223-1-4 Data de Validade: 13/02/2024 Razão Social: SONIA MARIA DA SILVA PACHECO - MEI CNPJ/CPF: 23.660.162/0001-51 Endereço: Avenida PROFESSORA NILVA, 963 VILA ALEGRETE Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: SONIA MARIA DA SILVA PACHECO CPF: 388xxxxx28 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 051/2023 MART Data de Protocolo: 16/01/2023 CEVS: 352920321-931-000017-1-6 Data de Validade: 14/02/2024 Razão Social: DIOGO DI ANGELO PERCINOTO LTDA CNPJ/CPF: 17.494.941/0001-21 Endereço: RUA VICENTE FERRAIRO, 185 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: DIOGO DI ANGELO PERCINOTO CPF: 226xxxxxx88 Resp. Técnico: DIOGO DI ANGELO PERCINOTO CPF: 226xxxxxx88 CBO: 06810-Conselho Prof: CRN No. Inscr: 38466/P UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 089/2023 MART Data de Protocolo: 20/01/2023 CEVS: 352920321-960-000114-1-0 Data de Validade: 14/02/2024 Razão Social: LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO LIMA 358xxxxx05 CNPJ/CPF: 20.378.151/0001-95 Endereço: RUA HONÓRIO BEVENUTO, 1066 JARDIM PAULISTA Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO LIMA CPF: 358xxxxx05 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 15 de 43

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 127/2023 MART Data de Protocolo: 02/02/2023 CEVS: 352920321-472-000260-1-8 Data de Validade: 15/02/2024 Razão Social: JOSE ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 48.393.747/0001-83 Endereço: Rua Nove de Julho, 332 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSE ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS CPF: 255xxxxxx36 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 121/2023 MART Data de Protocolo: 31/01/2023 CEVS: 352920321-471-000145-1-6 Data de Validade: 15/02/2024 Razão Social: KATIA SILVA LIMA CNPJ/CPF: 17.168.300/0001-87 Endereço: Rua JOSE TEODORO, 426 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: KATIA SILVA LIMA CPF: 386xxxxxx81 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 159/2023 MART Data de Protocolo: 13/02/2023 CEVS: 352920321-561-000612-1-2 Data de Validade: 15/02/2024 Razão Social: CARLOS ALBERTO CARVALHO CNPJ/CPF: 49.578.304/0001-20 Endereço: Rua THEREZA DOS SANTOS PARENTE, 232 PORTAL DR. JOSE Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ALBERTO CARVALHO CPF: 032xxxxxx03 O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 16 de 43

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 638/2022 MART Data de Protocolo: 20/10/2022 CEVS: 352920321-477-000035-1-4 Data de Validade: 24/01/2024 Razão Social: SUEHIRO E SUEHIRO LTDA - ME CNPJ/CPF: 23.427.235/0001-60 Endereço: AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 146 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: AKEMI SUEHIRO MARTINS CPF: 363xxxxxx86 Resp. Técnico: AKEMI SUEHIRO MARTINS CPF: 363xxxxxx86 CBO: 223405-Conselho Prof: CRF No. Inscr: 59968 UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 492/2022 MART Data de Protocolo: 16/08/2022 CEVS: 352920321-477-000039-1-3 Data de Validade: 10/11/2023 Razão Social: DROGARIA SANTA CATARINA DE MARTINOPOLIS LTDA CNPJ/CPF: 19.671.223/0001-09 Endereço: Av. CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 620 1 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: AGENOR STUANI JUNIOR CPF: 134xxxxxx89 Resp. Técnico: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS CPF: 423xxxxxx82 CBO: 223405-Conselho Prof: CRF No. Inscr: 95140 UF: SP Resp. Técnico: PATRÍCIA FREIRE CPF: 328xxxxxx14 CBO: 223405-Conselho Prof: CRF No. Inscr: 79321 UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 17 de 43

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 589/2022 MART Data de Protocolo: 06/10/2022 CEVS: 352920316-477-000005-1-5 Data de Validade: 23/11/2023 Razão Social: E. FERRAZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 43.984.673/0001-36 Endereço: Avenida AV. CEL JOAO GOMES MARTINS, 510 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: EVILAZIO FERRAZ JUNIOR CPF: 009xxxxxx33 Resp. Técnico: LUCIANA PERCINOTO CPF: 267xxxxxx39 CBO: Conselho Prof: CREF No. Inscr: 25489 UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 571/2022 MART Data de Protocolo: 29/09/2022 CEVS: 352920321-477-000009-1-4 Data de Validade: 24/01/2024 Razão Social: SEVEN PHARMACIA NEPOMUCENO LTDA CNPJ/CPF: 65.824.591/0001-67 Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 260 CENTRO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP Resp. LEGAL: MIGUEL NEPOMUCENO DOS SANTOS CPF: 463xxxxxx14 Resp. Técnico: MIGUEL NEPOMUCENO DOS SANTOS CPF: 463xxxxxx14 CBO: 223405-Conselho Prof: CRF No. Inscr: 101409 UF: SP O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS. Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento. MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 18 de 43

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 093/2023 MART Data de Protocolo: 23/01/2023 CEVS: 352920321-477-000024-1-0 Data de Validade: 13/02/2024 Razão Social: A.L COSTA SILVA & SILVA DROGARIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 10.964.631/0001-84 Endereço: Rua JORGE JANUARIO, 215 VILA ADELINO SIMÕES DE CARVALHO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: VALDENIR FRANCISCO DA SILVA CPF: 153xxxxxx71
Resp. Técnico: VALDENIR FRANCISCO DA SILVA CPF: 153xxxxxx71
CBO: 223405-Conselho Prof: CRF No. Inscr: 74869 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 508/2022 MART Data de Protocolo: 30/08/2022 CEVS: 352920321-864-000002-1-3 Data de Validade: 25/10/2023 Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO GENARO S/S LTDA. CNPJ/CPF: 09.607.669/0001-10 Endereço: Avenida PROFESSORA NILVA, 471 VILA ALEGRETE Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: VANESSA GENARO SCHELLES CPF: 152xxxxxx23
Resp. Técnico: VANESSA GENARO SCHELLES CPF: 152xxxxxx23
CBO: 221205-Conselho Prof: CRBM No. Inscr: 6154 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 19 de 43

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 677/2022 MART Data de
Protocolo: 11/11/2022 CEVS: 352920321-477-000026-1-5 Data de Validade: 24/01/2024
Razão Social: ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA - ME CNPJ/CPF: 72.958.069/0001-33
Endereço: AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 312 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA CPF: 063xxxxx05
Resp. Técnico: ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA CPF: 063xxxxx05
CBO: 223405-Conselho Prof: CRF No. Inscr: 35728 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 20 de 43

Comunicado de DEFERIMENTO referente á protocolo: 166/2023 MART Data de
Protocolo: 15/02/2023 CEVS: 352920321-871-000003-1-0 Data de Validade: 15/02/2023
Razão Social: VILA VICENTINA FREDERICO OZANAN CNPJ/CPF: 44.855.732/0001-39
Endereço: RUA FREDERICO OZANAN, 620 VILA ALEGRETE
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: MANOEL PASCOAL CPF: 408xxxxxx91
Resp. Técnico: NARA RÚBIA SCHOTT PEREIRA CPF: 336xxxxxx90
CBO: 223710-Conselho Prof: CRN No. Inscr: 22208 UF: SP
Resp. Técnico: CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS CPF: 425xxxxxx98
CBO: 251605-Conselho Prof: CRESS No. Inscr: 65039 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
Práticas referentes ás atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 21 de 43

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

1

ATO DA MESA Nº 001/2023, DE 13 DE FEVEREIRO 2023.

“**DISPÕE SOBRE:** Aprova o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara Municipal de Martinópolis, e dá outras providências”.

A **MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, a necessidade de regulamentação interna de diversos dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uns de caráter obrigatório e outros facultativos, no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis;

Considerando ainda, que o artigo 187, da Lei 14.133/2021, permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da Lei;

Considerando finalmente, que compete à Mesa “baixar mediante ato, outros casos definidos em Lei ou Resolução”, nos termos do artigo 82, I, “a”, “5”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Martinópolis;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara Municipal de Martinópolis, na forma do Anexo a este Ato.

Parágrafo único. As modificações ao Anexo a este Ato serão realizadas mediante decisão da Mesa da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 2º. Aplicam-se às contratações públicas realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e naquilo que não for regulamentado no Anexo a este Ato, os regulamentos editados pela União.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Martinópolis fica obrigada a adotar a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Regulamento constante do Anexo a este Ato, a partir de 1º de abril de 2023.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis/SP, em 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

RICARDO TROMBINI
1º Secretário

ALEXANDRE PERES CANGUSSU
2º Secretário

Registrado nesta Secretaria no livro competente e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MARIANA SCHOTT MELLO
Diretora Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 22 de 43

2

ANEXO

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

TÍTULO I

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Título estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, do pregoeiro, dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Martinópolis, para:

- I** - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II** - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III** - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- IV** - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio será designada para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 23 de 43

3

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 4º A comissão de contratação ou de licitação de que trata o art. 15 será designada entre um conjunto de servidores efetivos indicados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 5º O pregoeiro será designado entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Martinópolis, com a função de conduzir a sessão pública do pregão, na forma eletrônica ou presencial, recebendo, examinando e decidindo sobre documentos relativos às licitações.

Seção V

Dos gestores e dos fiscais de contratos

Art. 6º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal de Martinópolis designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 7º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por servidores lotados em unidades distintas ou por terceiros contratados pela Administração, observado neste caso o disposto no art. 21.

Seção VI

Da autoridade competente

Art. 8º O agente de contratação, os membros da equipe de apoio, da comissão de contratação ou de licitação, o pregoeiro, bem como o gestor e o fiscal do contrato serão designados pelo Presidente da Câmara.

Seção VII

Dos requisitos para designação

Art. 9º O servidor designado para o cumprimento das atribuições dispostas neste Título deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo da Câmara Municipal de Martinópolis;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 24 de 43

4

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Seção VIII

Da vedação

Art. 10. Fica vedada, sempre que possível, a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Os impedimentos dispostos no inciso III do art. 9º da Lei n. 14.133/2021 aplicam-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DOS ATORES DA CONTRATAÇÃO

Seção I

Do agente de contratação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - elaborar, em conjunto com o setor requisitante, o plano de contratação anual, os estudos técnicos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e pesquisas de preço, para subsidiar o procedimento de contratação;

III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratações anual seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 25 de 43

5

- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
- V** – remeter todas as informações relativas às licitações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP – Fase IV ou por qualquer outro meio.
- § 1º** O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio de que trata o art. 3º e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, excetuada a hipótese do §2º deste artigo.
- § 2º** Os membros da equipe de apoio responderão solidariamente quando induzir o agente de contratação a erro, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos arts. 12 e 15.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção II

Da equipe de apoio

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o inciso IV do art. 12.

Seção III

Da comissão de contratação ou de licitação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras atribuições:

- I** - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 4º e 9º;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 26 de 43

6

II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de ao menos 3 (três) servidores efetivos da Câmara Municipal de Martinópolis, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV

Do pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção V

Dos gestores e fiscais de contratos

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 27 de 43

7

quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Martinópolis, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Martinópolis e demais legislações correlatas.

Art. 18. Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

VIII - participar do recebimento do objeto contratual;

IX - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

X - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Martinópolis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 28 de 43

8

Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor de contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 29 de 43

9

VI - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Seção VI

Dos terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais de contrato

Art. 21. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Do apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 22. O agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor de contrato e o fiscal de contrato poderão solicitar manifestação da unidade de assessoramento jurídico ou de outros setores da Câmara Municipal de Martinópolis, bem como da unidade de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 23. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §§ 3º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Martinópolis ou nas hipóteses em que tenha sido suscitada dúvida jurídica a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

TÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24. Este Título regulamenta os procedimentos para realização da pesquisa de preços, na forma do determinado pelo art. 23, da Lei n. 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 30 de 43

10

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 25. A pesquisa ou a justificativa de preços deverá compor a fase preparatória dos processos de contratação da Câmara Municipal de Martinópolis, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 26. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 31 de 43

11

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 6º O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 27. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

§ 1º o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

§ 2º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

TÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28. Este Título regulamenta o enquadramento dos bens de consumo, na forma do determinado pelo art. 20, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 29. Para os fins deste Título, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda ao menos a um dos seguintes critérios:

- a)** durabilidade: quando em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- b)** fragilidade: possui estrutura sujeita a modificações, por ser quebradiço ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 32 de 43

12

deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriorando-se ou perdendo suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação ou feitura de outro objeto.

II - bem de consumo de qualidade comum: bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Martinópolis, compatível com a finalidade a que se destina, conforme especificações previamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência;

III - bem de consumo de luxo: bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas das estruturas da Câmara Municipal de Martinópolis, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum.

Art. 30. Não será considerado bem de consumo de luxo aquele que, por liberalidade da licitante ou da contratada, seja adquirido ao preço de bem de consumo de qualidade comum, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31. Para a classificação de bem de consumo de luxo, será considerada:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico;

IV - relatividade institucional: variáveis inerentes aos objetivos institucionais das estruturas da Câmara Municipal de Martinópolis, devido às peculiaridades e às necessidades de sua atividade finalística.

CAPÍTULO IV DA VEDAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 33 de 43

13

Art. 32. Fica vedada a aquisição ou a inclusão de bem de consumo de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º As unidades supridoras deverão identificar eventual bem de consumo de luxo constante dos documentos de formalização de demanda (DFDs) de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Uma vez identificado bem de consumo classificado como de luxo, os DFDs retornarão aos setores solicitantes, para a adequação.

§ 3º Em caso de divergência entre as unidades técnicas quanto à classificação de um bem de consumo, a questão será resolvida pela Diretoria da Câmara Municipal de Martinópolis, salvo delegação em sentido contrário.

TÍTULO IV DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33. Este Título estabelece regras e diretrizes para realização de dispensa de licitação, na forma da Lei n. 14.133/2021 e institui a Dispensa Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 34. O procedimento de dispensa de licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Título II;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvado o disposto no art. 23.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Martinópolis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 34 de 43

14

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou outro valor que venha a alterá-lo, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Martinópolis, incluído o fornecimento de peças, conforme disciplina o §7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras, nos termos das hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela requisição e a autoridade competente pela autorização da contratação deverão observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021.

§ 4º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Martinópolis.

§ 6º Sempre que possível, a instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 35. Poderá ser adotada a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de uma unidade administrativa, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36. Quando adotada a dispensa eletrônica, a Câmara Municipal de Martinópolis deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 35 de 43

15

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 35, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

TÍTULO V DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37. Este Título regulamenta o Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 38. Para fins do disposto neste Título, considera-se:

I - Autoridade competente – Chefe do Poder Legislativo responsável por aprovação final do PCA e autorizar as licitações e os contratos;

II - Unidade Setorial de Objetos Específicos – Servidores responsáveis pela elaboração dos PCA's Setoriais e encaminhamento para a Unidade Gestora de Licitações e Contratos, exclusivamente dos materiais e serviços de sua área;

III - Unidade Setorial de Objetos de Uso Geral – Diretoria responsável pela coleta de dados dos Setores e elaboração do PCA de uso materiais, serviços e obras de uso geral pela Câmara Municipal de Martinópolis e encaminhamento para a Unidade Gestora de Licitações e Contratos;

IV - Unidade Consolidadora do PCA - Unidade Gestora de Licitações e Contratos, responsável pela consolidação dos PCA's Setoriais e de Uso Geral e encaminhamento para a Autoridade competente após os necessários ajustes, na forma de pré-plano;

V - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas do Poder Legislativo para contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, aprovado pela Autoridade Competente, com referenda da Alta Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 36 de 43

16

VI - Documento de Formalização de Demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a autoridade evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VII - Alta Administração – Reunião do Presidente da Câmara e do Diretor da Câmara responsáveis pela aprovação do PCA e seu alinhamento com as leis orçamentárias.

Art. 39. A Unidade Consolidadora do PCA expedirá papéis simplificados e padronizados de PCA's Setoriais e de Documento de Formalização de Demanda a serem preenchidos e devolvidos nos prazos estabelecidos no documento de envio, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Acompanhará os papéis previstos no *caput*, modelos exemplificativos da forma de preenchimento.

§ 2º A Unidade Consolidadora do PCA ficará à disposição das Unidades Setoriais de Objetos Específicos e das Unidades Setoriais de Objetos de Uso Geral para prestar esclarecimentos, sem prejuízo de encaminhamento de comunicações escritas.

Art. 40. Deverão ser respeitados, rigorosamente, os prazos de devolução à Unidade Consolidadora do PCA previstos nos papéis de solicitação.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Seção I Dos objetivos

Art. 41. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Das diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 37 de 43

17

Art. 42. Até 1º de junho de cada exercício as Unidades Setoriais de Objetos Específicos e as Unidades Setoriais de Objetos de Uso Geral deverão encaminhar seus PCA's Setoriais, para contratações no exercício subsequente, à Unidade Consolidadora do PCA – Unidade Gestora de Licitações e Contratos, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, incisos I e II, quando possível, III à VII e IX à XVI da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de orçamento, repasses de fundo a fundo e de convênios e outros ajustes programados.

Seção II

Das exceções

Art. 43. Ficam as unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, dispensadas de registro nos PCA's:

I - das hipóteses previstas nos incisos I, II e VIII do caput e § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - das pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - das imprevistas, tais como decorrentes de emendas ao orçamento, inclusive impositivas.

Seção III

Dos procedimentos

Art. 44. Para elaboração dos PCA's setoriais as unidades previstas nos incisos II e III do artigo 38, deverão prestar as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data de encaminhamento do objeto – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, acompanhado do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

VI - indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; e

VIII – Fonte de recurso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 38 de 43

18

Seção IV Da consolidação

Art. 45. A Unidade Consolidadora do PCA – Unidade Gestora de Licitações e Contratos deverá apresentar, devidamente consolidado, ao Chefe do Poder Legislativo, o pré-PCA para os fins previstos no inciso VII do artigo 38 deste Decreto.

Art. 46. Aprovado o PCA pelo Chefe do Poder Legislativo, com ou sem alterações, a Unidade Consolidadora do PCA – Unidade Gestora de Licitações e Contratos, promoverá a divulgação no sítio oficial do Poder Legislativo e, na hipótese de já ter aderido, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174, § 2º, inciso I, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Legislativo poderá reprovatar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo às Unidades previstas nos incisos II, III e IV do artigo 38, se necessário, para realizar adequações de conveniência ou técnicas.

Art. 47. Durante o ano de sua elaboração ou de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, devidamente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput, será dada a mesma publicidade prevista no artigo 46 pela Unidade Consolidadora do PCA – Unidade Gestora de Licitações e Contratos.

Art. 48. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão oportunamente formalizadas por meio de Documento de Formalização de Demanda, devendo ser encaminhadas, tempestivamente, a Unidade Gestora de Licitações e Contratos ou Divisão de Compras, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para contratação, devidamente acompanhadas de instrução processual contendo:

I – Estudo técnico preliminar, quando for o caso;

II – Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

III – Estimativa de valor; e

IV – Demais documentos e informações previstas em normas gerais e específicas, conforme o caso.

TÍTULO VI DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 39 de 43

19

Art. 49. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, de caráter obrigatório, exceto nos casos excepcionados, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Martinópolis.

Parágrafo único: Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência, ao projeto básico ou executivo, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 50. Para elaboração do ETP deverão ser observados os requisitos previstos no artigo 18 §§ 1º, 2º e 3º, conforme o caso, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A Unidade Gestora de Licitações divulgará modelo simplificado de ETP, por meio de envio nos endereços eletrônicos.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Das diretrizes Gerais

Art. 51. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Seção II

Do Conteúdo

Art. 52. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 40 de 43

20

c) em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

d) ser consideradas outras opções menos onerosas à Câmara Municipal de Martinópolis, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

X- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI- providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Martinópolis previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 41 de 43

21

§ 4º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para as contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Na confecção do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP's de outras órgãos e entidades, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Câmara Municipal de Martinópolis.

Art. 54. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 55. A elaboração do ETP:

I- é facultada nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) e § 7º (serviços de manutenção de veículos automotores) do art. 75, e do § 7º (remanescente de obra) do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de haver ETP elaborado anteriormente, justificada a desnecessidade de sua mudança;

II- é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; e

III- é dispensável nas contratações centralizadas quando o órgão centralizador da contratação tiver produzido, inclusive no caso de consórcios públicos, quando houver adequação ao interesse público.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da contratação de obras

Art. 56. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 42 de 43

22

especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis/SP, em 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

RICARDO TROMBINI
1º Secretário

ALEXANDRE PERES CANGUSSU
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 1086

Página 43 de 43

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (1) - 2023

001/2023 - Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: Marlene Rosa de Jesus Pres. Prudente ME; Objeto: Locação de equipamento multifuncional laser, para extração de xerox e digitalização; Prazo: 05/03/2023 a 04/03/2024; Valor Mensal: R\$412,42 (4.000 cópias) e R\$0,07 por cópia excedida; Data da assinatura: 15/02/2023.

Martinópolis, em 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ELIZEO LOURENÇO DA SILVA
Presidente

.....